

CONTRATO Nº XX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, com sede a Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso - SC, CNPJ n.º 01.612.847/0001-90, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Eliseu Alves da Silva, CPF 045.776.***-** e de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º: XXX, com sede na XXXXX, neste ato devidamente representada pelo senhor XXXX, portador(a) do CPF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026, pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto do presente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO PROCESSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

LOTE	DESCRIPTIVO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES	R\$ XXXX

	DO PROCESSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.	
		R\$ XXXX

1.1. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- 1.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, edital e demais documentos integrantes do processo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pela correta execução do objeto.
- 1.1.2. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO recusará serviços, materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com os projetos, especificações técnicas, padrões da CELESC e demais documentos da contratação, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos custos das adequações, substituições e, se necessário, do refazimento dos serviços.
- 1.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos e demais insumos necessários.
- 1.1.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final dos serviços executados e dos materiais e equipamentos fornecidos e instalados.
- 1.1.5. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devendo a execução ser acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, junto ao conselho profissional competente, observadas as exigências técnicas aplicáveis e os padrões da CELESC.

1.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1.2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data da assinatura e encerramento até XXXX, podendo ser prorrogado, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- 1.2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 1.2.3 A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de execução contado a partir de seu recebimento pela contratada.
- 1.2.4 A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 1.2.5 A execução integral do objeto deverá observar o prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Serviço.

1.3. DO PRAZO DE GARANTIA

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, respondendo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos serviços executados, quando aplicável, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- 1.3.2. Os materiais, equipamentos e componentes elétricos fornecidos deverão observar os prazos de garantia dos respectivos fabricantes, bem como as exigências previstas nos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões da CELESC. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para o Município, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Pagará, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ XXXXXX

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
87	2751	2036 - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública	449051 - Obras e Instalações

- 2.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

- 2.4. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período;
- 2.5. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. **O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia do Município e protocolado.**
- 2.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que **totalmente** executados de acordo com o projeto;
- 2.8. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.9. Após a análise do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Serviços Urbanos, para posterior encaminhamento à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.
- 2.11. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, **o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.**
- 2.13. **Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas,** é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber;
- 2.14. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de

recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

- 2.15. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.16. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.17. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.18. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 2.19. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.20. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.21. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.22. **Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:**
- 2.23. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.24. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.25. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das

Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

- 2.26. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.27. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, o valor da parcela poderá ser atualizado —pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.28. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO na execução deste Contrato:
- 2.29. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.
- 2.30. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.31. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.32. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO o direito de rescindir o contrato.

3. CLÁUSULA PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO TERCEIRA: DO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 3.1. O prazo de execução do objeto será aquele estabelecido no Edital, Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO. Os serviços serão executados na Rua Coronel Silvestre, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.
- 3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em seu

exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

- 3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
- 3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.5. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.
- 3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.
- 3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO receberá provisoriamente. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
- 3.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.9. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 3.10. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento,

voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Edital e projetos.
- 4.2. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.
- 4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 4.4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.
- 4.7. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 4.8. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 4.9. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação necessária à mobilização e desmobilização para execução dos serviços e, ao final, deverão ser recompostas, às suas expensas, as áreas eventualmente afetadas, devendo comunicar previamente ao Departamento de Serviços Urbanos qualquer intervenção não prevista que se mostre necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6. No tocante a licitações e contratos:
- 5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 5.13. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

- 5.14. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.3. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.4. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.5. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 6.6. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.7. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.8. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.9. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal

de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

6.10. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Após a assinatura do Contrato e antes da expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA poderá ser convocada para reunião com o Departamento de Serviços Urbanos e a fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, para discussão e esclarecimentos quanto aos projetos aprovados pela CELESC, execução e fiscalização, devendo manter Diário de Obra/Serviço para registro do andamento, ocorrências e demais informações pertinentes.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.

7.3. A fiscalização da execução será realizada pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, por servidor ou profissional tecnicamente habilitado e formalmente designado, sem prejuízo do acompanhamento pelo Departamento de Serviços Urbanos, não eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela execução do objeto.

7.4. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.7. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução

do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

- 7.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 7.9. A fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 7.10. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.11. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 7.12. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 7.13. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 7.14. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os

regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

- 7.15. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 7.16. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
- 7.17. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 8.3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha

participado ou para o qual tenha contribuído;

- 8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
- a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

9.3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial

Descritivo.

9.5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência;
- II - concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.6. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.7. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.8. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.9. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2026 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

- 10.3. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 10.4. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Maravilha - SC como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.
- 10.7. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 10.8. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO designa como ÓRGÃO GESTOR o Departamento de Serviços Urbanos, que terá a incumbência de praticar os atos de gestão atinentes ao objeto, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal formalmente designados.
- 10.9. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão designados por ato próprio da Administração, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, XXXXX.

ELISEU ALVES DA SILVA

XXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXX
CPF: XXXX

Nome: XXXX
CPF: XXXX